

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 500.

Senhores Deputados. — O projecto de lei n.º 352-A, da iniciativa do Sr. Deputado Artur Leitão tem por fim autorizar o Governo a pagar ao architecto Sr. Silva Pinto os trabalhos que fez para a elaboração da planta do edificio em que tem de ser instalada a Escola Industrial Brotero, de Coimbra, na importância de 1.000\$.

Não tendo esta vossa comissão de obras públicas elementos para apreciar devidamente este projecto de lei pediu esclarecimentos ao Ministério do Fomento, os quais acabam de ser entregues a esta comissão.

Dêstes documentos resulta :

1.º Que o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado negou o visto a ordem de pagamento a que este projecto de lei se refere, por não estar expresso na rubrica da dotação destinada à construção da nova casa para a Escola Brotero verba alguma para pagamento do respectivo projecto e por existir um quadro de architecto-

tos cujas funções consistem em elaborar os projectos para obras do Estado.

2.º Que, por despacho ministerial de 24 de Maio de 1913, foi autorizada a construção por administração directa das fundações do edificio para a Escola Brotero.

3.º Que, por portaria de 12 de Novembro de 1912, foi mandado dar comêço ás obras da escola Brotero, conforme o projecto do architecto Sr. Silva Pinto.

4.º Que, por despacho de 29 de Julho de 1912, foi autorizado o pagamento de 1.000\$ ao professor da Escola Brotero, o Sr. Silva Pinto, pelo projecto e mais trabalhos do novo edificio para a referida escola.

Trata-se pois de uma dívida contraída pelo Ministério do Fomento, sob a responsabilidade do respectivo Ministro, que exarou os despachos que constam dos documentos que foram enviados a esta comissão, e que ainda não pôde ser liquidada em vista dos justos reparos opostos pelo Conselho Superior de Administração Financeira do Estado.

Sala das sessões, em 18 de Maio de 1916.

Ernesto Júlio Navarro, presidente e relator.

Vasco de Vasconcelos.

Ribeiro de Carvalho.

Costa Cabral.

José António da Costa Júnior, secretário.

Senhores Deputados. — À vossa comissão de finanças foi presente o projecto de

lei n.º 352-A pelo qual se autoriza o Governo a pagar a quantia da 1.000\$ ao ar-

arquitecto Sr. Silva Pinto pelos trabalhos por êle feitos com a nova Escola Industrial de Brotero, em Coimbra.

Como resulta do parecer da comissão de

obras públicas trata-se de regularizar o despacho ministerial que autorizou o pagamento a que êste projecto de lei se refere.

Sala das Sessões, em 18 de Maio de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

Manuel da Costa Dias.

Ernesto Júlio Navarro.

Anibal Lucio de Azevedo.

Constâncio de Oliveira.

Germano Martins.

Pires de Carvalho.

Joaquim José de Oliveira, relator.

Projecto de lei n.º 352-A

A continuação das obras do edificio destinado à instalação da Escola Industrial de Brotero, da cidade de Coimbra, depende da execução da planta, elaborada com êsse intuito pelo architecto, Sr. Silva Pinto, que, como remuneração dos seus serviços, tem direito a receber a importância de 1.000\$.

Incumbido pelo director da Escola Industrial de Brotero, Sr. Dr. Sidónio Pais, de levantar a planta do edificio em que tem de ser instalada essa Escola, desempenhou-se da incumbência de maneira que o seu trabalho mereceu a necessária aprovação, começando mesmo a respectiva execução. Urge, pois, retribuir a despesa feita com

a elaboração da planta, despesa convenientemente aprovada pela estação competente. Temos, pois, a honra de apresentar o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministério do Fomento, e dotação das obras da Escola Industrial de Brotero (orçamento de 1911-1912, capítulo 2.º, artigo 21.º) a atribuir a remuneração do architecto, Sr. Silva Pinto, pela elaboração da planta do edificio em que tem de ser instalada a Escola Industrial de Brotero, de Coimbra, a importância de 1.000\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 23 de Março de 1916.

O Deputado, *Artur Leitão.*